

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1293 DE 20 DE MARÇO DE 1998

“ISENTA O CIDADÃO COMPROVADAMENTE DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE TAXAS E ASSEMELHADOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO EM ÂMBITO MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo cidadão que comprovar estar desempregado ao se inscrever em Concurso Público Municipal, estará isento do pagamento de taxas ou assemelhados.

Art. 2º - Todo empregado público ou privado que comprovar perceber 01 (um) salário mínimo, será isento em 50% de todas as taxas que se refere o Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 20 DE MARÇO DE 1998.

Maurício
MAURISERGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido
esta protocolado no livro nº 005
Sub o nº 6.467 de fl. 85
Secretaria da C.M. 24/03/98
Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROTOCOLO GERAL
Data: 24/03/98
Horas: 08:50
[Signature]